

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE ABRIL/2025

(Complementar à Publicada no DOU de 5/9/2025, Seção 1, p. 82)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201929450. Parecer: CNE/CP 9/2025. Relator: Israel Matos Batista. Interessado: Centro de Estudos Unilas Ltda. - Itapema/SC. Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 348, de 10 de maio de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Unilas, com sede no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Voto do Relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação - CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 348, de 10 de maio de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unilas, com sede na Rua 248, nº 322, Edifício Babylon Executive Tower, bairro Meia Praia, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122176. Parecer: CNE/CP 12/2025. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Maximos Educacional-Cursos Superiores Ltda. - Bauru/SP. Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 60, de 24 de janeiro de 2024, que tratou do credenciamento da Faculdade Maximus - FAMAX, a ser instalada no Município de Bauru, no Estado de São Paulo. Voto do Relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação - CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 60, de 24 de janeiro de 2024, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Maximus - FAMAX, que seria instalada na Rua Vereador Leandro dos Santos Martins, nº 4-45, bairro Residencial Jardim Estoril V, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.



Observação: Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

Brasília, 17 de outubro de 2025

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo

(Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 37)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

